



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 058/2025

Dispõe sobre “Estabelece a obrigatoriedade de publicidade dos atos e fatos da Administração Pública nas redes sociais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, disciplina sua execução, fiscalização, penalidades e demais disposições”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu Prefeito de Alvinópolis sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam a Prefeitura Municipal de Alvinópolis e a Câmara Municipal de Alvinópolis/MG obrigadas a divulgar, em tempo real ou em período não superior a 72 (setenta e duas) horas ou 5 (cinco) dias úteis para atos de maior complexidade conforme regulamentação, nos perfis institucionais oficiais em redes sociais, todos os atos e fatos da Administração Pública.

§1º. Entende-se por redes sociais institucionais: Facebook, Instagram, TikTok, YouTube e X (Twitter).

§2º. Cada órgão manterá perfil oficial gerido por servidor especificamente autorizado e capacitado, sem prejuízo da responsabilidade solidária do gestor pelo conteúdo publicado, observado regime jurídico específico do servidor público.

Art. 2º. A divulgação deverá observar:

- I. linguagem clara e acessível, evitando jargão técnico ou administrativo excessivo;
- II. acessibilidade digital, conforme Decreto Federal nº 5.296/2004 e Lei nº 13.146/2015;
- III. proteção de dados pessoais sensíveis e sigilo legal.

CAPÍTULO II

DO CONTEÚDO DE DIVULGAÇÃO

Art. 3º. São objeto de publicidade, sem prejuízo de outros atos:

- I. **Servidores públicos:** número de servidores (efetivos, comissionados, contratados e estagiários) nomeações, exonerações, designações, licenças, férias, afastamentos, processos disciplinares, editais e resultados de concursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. **Empresas e contratos:** contratações diretas, licitações, aditivos, processos administrativos com fornecedores, empenhos, pagamentos e rescisões;
- III. **Licitações:** intenções de registro de preços, avisos de pregões, concorrências, leilões, diálogos competitivos, etapas e resultados;
- IV. **Obras e projetos:** atualizações de obras, anúncio de novos projetos, relatórios de execução e cronogramas;
- V. **Programas sociais e ações públicas:** divulgação de programas, benefícios, campanhas, convênios e parcerias;
- VI. **Dados financeiros e de gestão:** relatórios fiscais, orçamentários, receitas, despesas, demonstrativos de gastos e investimentos por secretaria;
- VII. **Informações úteis:** trânsito, transporte, segurança, abastecimento, meio ambiente, defesa civil e comunicados de utilidade pública.

Parágrafo único mantendo arquivo permanente dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Proibição de Discursos Político-eleitorais.

Parágrafo único. Considera-se propaganda eleitoral toda comunicação que promova candidatura, partido político ou campanha, quando dissociada de informação objetiva sobre gestão pública.

CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. A Controladoria Municipal, a Ouvidoria e a Secretaria de Governo poderão, isolada ou conjuntamente, supervisionar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento das obrigações de publicidade sujeita o responsável a:

- I. advertência;
- II. multa administrativa de até 10% (dez por cento) da remuneração mensal do servidor público ou agente político, revertida ao Fundo Municipal de Transparência;
- III. outras sanções previstas no regime jurídico dos servidores públicos.

§1º. A aplicação de penalidades observará processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2º. As multas arrecadadas financiarão capacitação e infraestrutura de comunicação institucional.

Carla de Lato



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DA AUTORREGULAMENTAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo e a Câmara Municipal regulamentarão a presente Lei, por decreto ou resolução, exclusivamente para definir aspectos técnicos de formato, sem suprimir o dever de divulgação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias para adequação integral dos sistemas de comunicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de novembro de 2025.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de publicidade dos atos e fatos da Administração Pública nas redes sociais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, assegurando maior transparência, eficiência e controle social sobre a gestão pública municipal.

A iniciativa encontra amparo no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais regem a Administração Pública. No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Alvinópolis reforçam o dever do poder público de dar ampla divulgação a todos os seus atos administrativos, em respeito ao princípio republicano e à supremacia do interesse público.

A proposta também se fundamenta nas normas de transparência ativa previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e no artigo 17 da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que determinam a disponibilização proativa de informações públicas em meios digitais acessíveis à população. Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o Decreto Federal nº 5.296/2004 garantem o direito à acessibilidade digital, princípio observado nesta proposição, de modo a assegurar que todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência, possam ter acesso pleno às informações oficiais.

O projeto consolida o uso das plataformas digitais como instrumentos legítimos de publicidade institucional, reconhecendo que as redes sociais se tornaram o principal canal de comunicação entre o poder público e a sociedade. Assim, ao prever a divulgação obrigatória — em tempo real ou em prazo máximo de 72 horas — de atos administrativos como nomeações, licitações, contratos, programas sociais, relatórios financeiros e ações governamentais, a proposta fortalece o direito à informação, aprimora a eficiência da gestão e amplia o engajamento da população na fiscalização dos atos públicos.

Em consonância com o princípio da autorregulamentação administrativa, a lei permite que a Prefeitura e a Câmara Municipal definam, por meio de decreto ou resolução, os aspectos técnicos da divulgação, sem afastar o dever de publicidade. Tal medida confere flexibilidade operacional, respeitando as particularidades de cada órgão e assegurando a efetividade e continuidade da política de transparência digital.

Para garantir o cumprimento da norma, a proposição estabelece mecanismos de fiscalização pela Controladoria, Ouvidoria e Secretaria de Governo, além de prever penalidades proporcionais ao descumprimento — como advertência e multa administrativa —, cujos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Transparência, fomentando investimentos em capacitação e modernização da comunicação institucional.

Modelos similares já demonstraram êxito em outros entes federativos, a exemplo da Lei Municipal nº 15.597/2017, de Curitiba/PR, da Lei Municipal nº 12.857/2020, de Campinas/SP, e da Lei Estadual nº 24.649/2019, de Minas Gerais, que consolidaram políticas permanentes de transparência digital e comunicação pública.

Portanto, a presente iniciativa não apenas moderniza a gestão pública local, como também reforça os compromissos democráticos de transparência, responsabilidade e participação cidadã, atendendo aos anseios da sociedade alvinopolense por um governo mais aberto, acessível e responsável perante o povo.

Nestes termos, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo na consolidação de uma Administração Pública mais transparente, democrática e eficiente em Alvinópolis.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de novembro de 2025.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR